

**Processo n.:** @REC 17/00465322

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00454087 (Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL)

**Interessados:** Sandro Luiz Pagnan e S&A Engenharia, Producoes e Pesquisas Ltda - ME (OBS: Empresa foi baixada na RFB 23/05/2016).

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 5/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, interposto contra a Deliberação nº 0263/2017, exarada na Sessão do dia 22/05/2017, nos autos do Processo n. TCE-11/00454087 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão aos Recorrentes, Senhor Sandro Luiz Pagnan e a Empresa S&A Engenharia e Produções Ltda., bem como ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO.

**Ata n.:** 2/2018

**Data da sessão n.:** 24/01/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari (Relator)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor(es) presente(s):** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC